

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0006/83, 0007/83, 0008/83

INTERESSADO : LICEU PASTEUR - SÃO PAULO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1216 /84 - CEPG - Aprovado em 30 / 07 / 84

1. HISTÓRICO

Comunicado ao Pleno em 15/08/84

1.1 O Liceu Pasteur - São Paulo, pelo seu Diretor, dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar equivalência de estudo dos seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CLN 2053/81.

1.2 O Curso Experimental Bilíngüe do Liceu Pasteur foi criado sob jurisdição federal, em 1967, de acordo com o Parecer CEE 290/67; funciona da 5ª série do 1º grau à 3ª série do 2º grau e tem como objetivo desenvolver o intercâmbio cultural franco-brasileiro.

1.3 As quatros primeiras séries do 1º grau do Curso Experimental Bilíngüe não se incluem na experiência pedagógica. Os alunos são admitidos na 5ª série após realizarem exames de admissão. Carece então regularizar a situação dos alunos em relação às quatro primeiras séries do 1º grau.

2. APRECIAÇÃO

O Parecer CEE 556/76 do Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza deixa bem claro a esfera de competência a que pertence o Liceu Pasteur. O seu Curso Experimental Bilíngüe, sob jurisdição federal, exclui-se das determinações do Conselho Estadual de Educação.

Embora seja clara a intenção do Liceu Pasteur em incluir na experiência pedagógica as quatro primeiras séries, ainda permanecem elas fora do contexto, fato que o caracteriza como escola livre. Os alunos matriculados nas quatro primeiras séries terão continuação no próprio Liceu, após serem submetidos a exames de admissão, a fim de poderem prosseguir na 5ª série. Caso contrario, necessitarão solicitar aproveitamento de estudos se mudarem para estabelecimento filiado a nosso sistema de ensino.

A fim de auferir os benefícios do Parecer CLN 2053/81, é que os alunos relacionados solicitam equivalência de estudos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos do Curso Complementar Especial em Língua Francesa, do Liceu Pasteur, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão de 4ª série do ensino do 1º grau, no nosso sistema de ensino, assim como segue:

PROCESSO CEE n° 0006/83

- 1 - Anne Françoise Jacqueline de Fraipont/1980
- 2 - Carlos Henrique Del Tedesco Lins/1980
- 3 - Delphine Jacqz/1980
- 4 - Frédéric Jacques Emile Chapuis/1980
- 5 - Guillaume Yves René Bourguignon/1980
- 6 - Jacob Safra/1980
- 7 - Jimmy Nasser/1980
- 8 - Karine Luce Levesque/1980
- 9 - Laurent Frederique Marc Della Casa Bernard/1980
- 10 - Loic René Joseph Ferre/1979
- 11 - Maria Antonieta França Domingues/1980
- 12 - Maria Eudoxia Pilotto de Carvalho/1980
- 13 - Nathalie Baló/1980
- 14 - Nicolas Jean Rondet/1980
- 15 - Patrícia Levi/1980

PROCESSO CEE N° 0007/83

- 1 - Adriane Cristina Papafilipakis/1980
- 2 - Alain Marcello Venturini/1979
- 3 - Ana Paula David/1980
- 4 - Carine Clever/1980
- 5 - Floriana Marie Ange Federica Ferraris/1979
- 6 - François José Ribeiro dos Santos/1980
- 7 - Gislaine Viu/1979
- 8 - Jerome Paul Jacques Cadier/1980
- 9 - Jorge Nassib Hassun/1980
- 10 - Karine Le Follet/1980
- 11 - Laetitia Marie Agnès Saint-Georges Chaumet/1980
- 12 - Marc Robert Balanger/1980
- 13 - Raquel Harari/1980
- 14 - Salim Dayan/1980
- 15 - Thierry Messaoud Atlan/1980

PROCESSO CEE N° 0008/83

- 1 - Alexandre Campos Silva/1980
- 2 - L u í s Alexandre Berclaz Pinto Espanhol/1979
- 3 - Carol Frida Douer/1980
- 4 - Shella Cohen/1978
- 5 - Emmanuel Gilles Geraud Armand/1980
- 6 - Florence Gottiniaux/1980
- 7 - Françoise Renée Lannelongue/1980
- 8 - Gabi Eskinazi/1980
- 9 - Isabel Konder Comparato/1980
- 10 - Maurício Picciotto/1980

- 11 - Monica Claudia Michaan/1980
- 12 - Mylene Santos Delmée/1978
- 13 - Natalie Catherine Dividino Boch/1980
- 14 - Olivier André de Croizant/1980
- 15 - Paul Christian Roth/1980
- 16 - Ricardo Isaac Bellelis/1980
- 17 - Sébastien Gaston Julien Caillat/1980
- 18 - Wagner Augusto Cimino/1980

São Paulo, 12 de julho de 1984

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Antônio de Souza Amaral e Gérson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE